MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 071

Lapa, 15 de Fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 012/2012, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

15/02/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 106 / 2012
15/02/2012 - 17:06
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 440, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), os quais deverão ser utilizados conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0033.2.047 – Programa PSB Convivência com Idosos – PBV II
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições.....R$ 2.500,00
Total.....R$ 2.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Fevereiro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe concessão de contribuição ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

A referida Entidade necessita do referido repasse para ajustar – se aos mandamentos legais que regem suas atividades, conforme Termo de Ajustamento expedido pelo Ministério Público que segue anexo.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Fevereiro de 2012.

Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, neste ato representado por seu agente infra signatário, e o **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.189.498/0001-81, localizada na rua Barão do Rio Branco, Lapa, neste ato representada pelo sua presidente Sra. **Maria Izabel Natel Baggio**, brasileira, casada, costureira, residente na rua Barão do Rio Branco, nº 475, Centro, Lapa, resolvem acordar o seguinte:

- *Considerando* o apurado no inquérito civil nº 04/2010 em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Lapa;

- *Considerando* a necessidade da entidade de ajustar-se aos mandamentos legais que regem suas atividades (**Lei Federal n.º 6.437/77; Lei Estadual n.º 11.1 49/95, RDC 283 da ANVISA e Resolução n.º 219/01 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná**);

Acordam as partes que:

I – A fim de comprovar o estado de saúde física e mental das pessoas abrigadas deverá a entidade providenciar avaliação desta condição através de **laudo médico emitido por médico geriatra e/ou clínico geral e psiquiatra**, que ateste a inexistência de doença grave, especialmente na área mental, ou alguma dependência que exija cuidados contínuos e expressos de profissional qualificado bem como que comprove a capacidade ou não para gerir os atos da vida civil.

Acaso presentes pessoas idosas abrigadas na entidade com comprovada incapacidade para gerir seus próprios atos da vida civil, o que deverá ser aferido através das **avaliações médicas** acima mencionadas, deverá a entidade orientar e solicitar aos familiares do morador que providenciem, nos termos da Lei Civil e Processual Civil, o ajuizamento de Ação de Interdição em face desse morador, assegurando-lhe a proteção devida e o resguardo de seus direitos e interesses, conforme disposição da Lei Civil e Processual Civil Brasileira.

Caso os familiares não procedam a tal determinação, deverá a entidade comunicar a esta Promotoria de Justiça para o ingresso das respectivas interdições;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

II) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** equipará as circulações internas com corrimões, nos termos do determinado no item 4.7.6.4, alíneas "a" e "b" da RDC nº 283 da ANVISA;

III) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** providenciará que todas as portas tenham um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves, nos termos do item 4.7.6.6 da *RDC nº 283 da ANVISA;*

IV) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** equipará todos os quartos luz de vigília, nos termos do item 4.7.7.1, alienas "c" da RDC nº 283 da ANVISA;

V) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** providenciará a existência de uma sala para atividades coletivos, uma sala de convivência, e uma sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar, observando-se o disposto nos itens 4.7.7.2 e 4.7.7.3;

VI) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** regularizará os banheiros coletivos existentes, aos moldes do disposto no item 4.7.7.4 da RDC nº 283 da ANVISA;

VII) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** elaborará plano de trabalho, nos termos do determinado no item 5.1.1. da da RDC nº 283 da ANVISA;

VIII) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** apresentará a esta Promotoria de Justiça a seguinte documentação: **Contrato Social – onde conste expressamente ramo de atividade destinado a atendimento a pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso e RDC n.283 da ANVISA - , Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento, Certificado de Vistoria de Corpo de Bombeiros (nova obra), Projeto Arquitetônico)nova obra)** aprovado pelo órgão competente, todos válidos e vigentes

IX) A entidade encerrará o albergue atualmente lá existente, não recebendo ou mantendo qualquer pessoa que não seja idosa;

X) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** cumprirá os itens nos seguintes prazos:

- Item IX – imediatamente;

- Itens I, IV, V, VI, VII e VII no prazo de 30 dias;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa Paraná

- Itens II e III no prazo de 90 dias;

XI) Nos términos dos prazos ajustados neste termo, o **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** deverá comprovar documentalmente nos autos todas as cláusulas cumpridas, sendo que o cumprimento parcial das mesmas não excluirá a tomada das providências cabíveis e cominadas neste termo;

XII) Este compromisso não restringe ou inibe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão legitimado a fazê-lo.

XIII) O descumprimento injustificado pelo compromissário das obrigações assumidas em qualquer das cláusulas do presente TERMO, implicará, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis contra **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** conforme disposições dos arts. 55 do Estatuto do Idoso, na aplicação imediata da multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação.

XIV) O **Ministério Público do Estado do Paraná** se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido no prazo alhures fixado

Lapa, 05 de outubro de 2011

Maria Izabel Natel Baggio
Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Felipe Lamarão de Paula Soares
Promotor de Justiça

...o, menor custo ambiental.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO					CNPJ 75.189.498/0001-81
ENDEREÇO RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 440					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL lardeidososvp@ibest.com.br		DDD/TELEFONE (41) 3622-3362
CONTA CORRENTE 801-2	BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		AGÊNCIA 0393		
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA IZABEL NATEL BAGGIO			CPF 904.032.239-20		TEL PARA CONTATO (41) 3622- 2583
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP- PR	CARGO REPRESENTANTE LEGAL		FUNÇÃO PRESIDENTE		
ENDEREÇO RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 475					CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO CONVÊNIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO FEVEREIRO a ABRIL/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Atendimento para idosos de ambos os sexos com mais de 60 anos.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO: Repasse para ajustar – se aos mandamentos legais que regem suas atividades, conforme Termo de Ajustamento expedido pelo Ministério Público.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		QUANT.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	- AQUISIÇÃO DE PORTAS - AQUISIÇÃO DE JGS DE CAXILHOS		
	TOTAL GERAL		R$ 2.500,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	———	———	R$ 2.500,00	———	———	———

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	———	———	———	———	———	———

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 012/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 012 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, para repasse de contribuição no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando a assistência social.

Que, de acordo com o artigo 1º do referido Projeto, esta demonstrado que os recursos a serem recebidos serão para adequações da entidade, de acordo com o termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a Deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 16 de fevereiro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 006962012-14001090
Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 75.189.498/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/01/2012.
Válida até 21/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75189498/0001-81
Razão Social: SOC SAO VICENTE DE PAULO
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 440 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2012 a 18/02/2012

Certificação Número: 2012012014474754917013

Informação obtida em 16/02/2012, às 10:39:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2012

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/02/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 16/02/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 16/02/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 16/02/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2012

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/02/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 16/02/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 16/02/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/02/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 009/2012

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 012/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 012 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, para repasse de contribuição no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando a assistência social.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

Câmara de Vereadores
Fl Nº 16
Lapa - Paraná

dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de fevereiro de 2012.

Acyr Hoffmann

Relator

José Francisco Hoffmann

Membro

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 440, nesta cidade, para o repasse de contribuição no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), os quais deverão ser utilizados conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0033.2.047 – Programa PSB Convivência com Idosos – PBV II
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições.....R$ 2.500,00
Total.....R$ 2.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa em 22 de fevereiro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário